



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Cria a reserva de vagas para índios aldeados; membros das comunidades remanescentes dos quilombos; pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); e imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade na transição dos Bacharelados Interdisciplinares para os cursos de Progressão Linear (CPL).

O Conselho Acadêmico de Ensino, no uso de suas atribuições, considerando o que define a lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, o decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999 com as alterações introduzidas pelo decreto de 5.296 de 2 de dezembro de 2004, o decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo decreto 9.034 de 20 de abril de 2017, os atos normativos do Ministério da Educação, a portaria normativa 18 de 11 de outubro de 2012, a portaria normativa nº 21 de 5 de novembro de 2012, a portaria normativa nº 9 de 5 de maio de 2017, e a resolução 07/2018 do Conselho Acadêmico de Ensino,

RESOLVE:

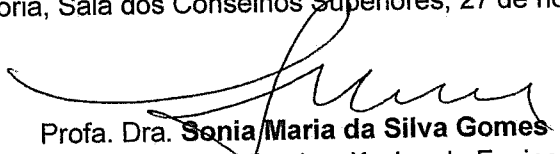
Art. 1º Serão disponibilizadas até 4 (quatro) vagas supranumerárias em todos os cursos de graduação da UFBA na oferta das vagas reservadas para o ingresso de estudantes egressos de Bacharelado Interdisciplinar que fizerem a transição para o curso de Progressão Linear, sendo cada uma delas distribuídas entre as seguintes categorias: a) índios aldeados; b) membros das comunidades remanescentes dos quilombos; c) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); e d) imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade.

§ 1º Os alunos dessas categorias se submeterão à mesma avaliação da transição BI-CPL e aqueles com maior CR BI em cada categoria serão os respectivos aprovados.

§ 2º Cada vaga, em caso de não preenchimento, será redirecionada para as demais categorias de que trata o caput desse artigo, respeitando-se a classificação de acordo com o CR BI.

§ 3º Caso restem vagas não ocupadas após o estabelecido no § 2º, as mesmas não poderão ser preenchidas por candidatos de outras cotas diferentes das estabelecidas no caput do artigo.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 27 de novembro de 2019.


Prof. Dra. **Sonia Maria da Silva Gomes**
Presidente Conselho Acadêmico de Ensino